



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

AE-5

LEI NÚMERO 2571 DE 24 DE AGOSTO DE 2004.

(Autógrafo n.º 108/04, Projeto de Lei n.º 40/04 – Mensagem n.º 007/04)

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de área pública à TELEFÔNICA – TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.”

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica permitido à **TELEFÔNICA – TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.**, o uso de área pública localizada na Av. Beira Mar, s/n.º, Bairro da Picinguaba, neste Município e Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, conforme planta e memorial descritivo, parte integrante desta Lei e que assim se descreve e caracteriza:

“A marcação da área tem início no piquete n.º 1 com coordenadas UTM 7.414.667,1302 N e 516.627,9482 S, colocado no alinhamento norte do muro de propriedade de Rogê Brule que faz divisa com o Posto de Saúde Municipal da Picinguaba; deste ponto segue com azimute 88º 46’ 14”, percorrendo a distância de 3,37 m até encontrar o piquete n.º 2, localizado na coordenada UTM 7.414.667,2025 N e 516.631,3173 S; deste ponto segue com azimute 154º 07’ 50”, percorrendo a distância de 1,41 m até encontrar o piquete n.º 3, localizado na coordenada UTM 7.414.665,9332 N e 516.631,9328 S; deste ponto segue com azimute 172º 02’ 42”, percorrendo a distância de 1,82 m até encontrar o piquete n.º 4, localizado na coordenada UTM 7.414.664,1277 N e 516.632,1851 S; deste ponto segue com azimute 263º 23’ 24” percorrendo a distância de 3,75 m até encontrar o piquete n.º 5, localizado na coordenada UTM 7.414.663,6964 N e 516.628.4632 S, do piquete n.º 1 ao n.º 5 confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Ubatuba; deste ponto segue com azimute 351º 28’ 13”, percorrendo a distância de 3,47 m, confrontando com prioridade de Rogê Brule, até encontrar o piquete n.º 1, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 12,11m²”.

Art. 2º – O local será utilizado pela permissionária, para fins de instalação de Estação Telefônica do sistema TUP (Telefonia de Utilidade Pública) e montagem de suas antenas de transmissão e recepção.

Parágrafo Único - A permissionária deverá iniciar as instalações no prazo máximo de 06 meses, sob pena de revogação da permissão.

Art. 3º - O uso do local em desacordo com sua finalidade, ensejará a imediata revogação da Permissão de Uso, independente do pagamento de qualquer indenização, seja ela a que título for. J



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

Lei n.º 2571/04

Fls.: 2-2

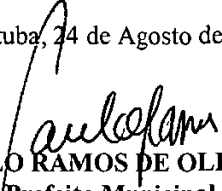
Art. 4º - O projeto das instalações deverá ser submetido à prévia aprovação da Secretaria de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 5º - A permissão de uso será outorgada gratuitamente, por prazo indeterminado e a título precário, podendo ser revogada a qualquer momento, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, sempre que houver relevante interesse público.

Art. 6º - O termo de permissão de uso será firmado após cumprido o disposto no artigo 4º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 24 de Agosto de 2004.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 24 de Agosto de 2004.